



COTEN

Conselho Federal de Enfermagem

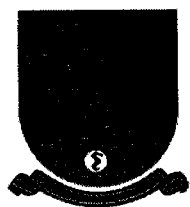
PROCESSO ADMINISTRATIVO

VOLUME VIII

Nº *0569* 0569/2011 *11*

Assunto:

PROJETO PARA VIABILIZAÇÃO DE
PLEITO ELEITORAL DO COREN-
MT/2011



cofen
conselho federal de enfermagem

COFEN

Fis. 1566

Secretário

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 125/2019

PAD Nº 569/2011 - COREN/MT.

ASSUNTO: Prestação de contas do projeto de viabilização de pleito eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso – COREN/MT – 2011.

CONSELHEIRO RELATOR: Dr. José Adailton Cruz Pereira

Senhor Presidente
Senhores Conselheiros,

1 - DAS PRELIMINARES

Trata se de emissão de parecer a cerca da prestação de contas do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 26/2011, celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso – COREN/MT e o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, cujo objeto foi a concessão de **RS 39.825,95 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, para viabilização do pleito eleitoral 2011 do regional mato-grossense (fls. 01-138).

Conforme designação presidencial por meio da Portaria nº 181/2019/GAB/PRES/COFEN, recebemos o Processo Administrativo – PAD nº 569/2011, para emissão de parecer, o que passamos a análise do presente objeto.

2 - DA ANALISE

O devido processo foi recepcionado pelo COFEN, no dia 04/01/2012, por meio do officio nº 259/2011/GAB/PRES/COREN/MT, de lavra do Dr. Vicente Pereira Guimarães – COREN/MT Nº 23641, presidente do regional, à época, inicialmente autuado e composto de 1320 páginas (fls. 01-1320), no entanto após a devida tramitação no COFEN, e análise dos setores de controladoria, contadoria, assessoria jurídica e outros, com os devidos apontamentos e inconformidades apontadas, o processo foi concluído com um total de 1665 laudas.

Informa o presidente do COREN/MT, que a prestação de contas do termo de Cooperação Financeira Nº 026/2011, foi aprovado na 113ª Reunião Ordinária de



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

COFEN
Fls. 1567

Sindior

Plenário – REP, e que encaminha em anexo, todas as peças necessárias a prestação de contas, para apreciação e deliberação do COFEN (fls. 154).

Inicialmente a Assessoria Técnica, por meio do memorando nº 23/2012/ASTEC, de lavra do Dr. Claudio Roberto Rebelo de Souza, encaminhou o presente instrumento para a Controladoria Geral/Divisão de Auditoria Interna, para análise e emissão de parecer a cerca da referida prestação (fls. 1321).

A Controladoria Geral por meio do MEMORANDO Nº 854/2013, de lavra do senhor Elderson F. Silva, Controlador Geral, recomenda a presidência do COFEN que notifique a presidência do regional mato-grossense, a justificar diversas inconformidades apontadas no MEMORANDO 355/2013, da Divisão de Auditoria Interna, a saber (fls. 1330-1334):

- a) Cópia do despacho adjudicatório e homologações do processo licitatórios realizados nas contratações efetivadas durante o pleito eleitoral.
- b) Apresentar justificativa para utilização indevida de verba de ajuda de custo.
- c) Justificar a não aplicação dos recursos repassados pelo concedente.
- e) Justificativa para pagamento de despesas bancárias.
- d) Justificativa para intempestividade na apresentação da prestação de contas do presente objeto.
- f) Cópia do comprovante de devolução do saldo remanescente.
- g) Normativa para justificativa do pagamento de ajuda de custo.

O doutor Eleonor Raimundo da Silva, então presidente COREN/MT, no exercício 2014, encaminhou a presidência do COFEN por meio do ofício circular nº 079 de 28 de agosto de 2014, todas as justificativa às inconsistências apontadas pela divisão de auditoria interna do COFEN (fls. 1336-1424).

O controlador geral, Ederson F. Silva, por meio do MEMORANDO Nº 590/2014, encaminha o processo para a divisão de auditoria interna, a fim de que sejam dados todos os encaminhamentos necessários. Em tramitação interna na referida divisão, foi realizado toda a análise das justificativas apresentadas pelo regional mato-grossense, restando inconforme, o não encaminhamento de normativo para pagamento de ajuda de custo no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), por serviços prestados durante o pleito eleitoral, e em face da manifestação da presidência do Regional, em não responsabilizar se por atos, cometidos em gestões pretéritas, foi recomendado ao regional que fosse, instituído Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades apontadas.



cofen
conselho federal de enfermagem

COFEN
Fls. 1568
Escritor

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Em manifestação a comissão de sindicância, aponta que relativos às inconsistências apontadas no PARECER – COFEN –AUD N° 151/2014, especificamente o item 3.2, foram localizados no processo que foi enviado ao COFEN às documentações que comprovam a realização de gastos identificados nos pareceres internos, referente aos documentos (cheques) n° 850007, 850008, 850036, 850038, 850039, 850040, 850042, 850043, 850045 e 850073, que foram anexados ao referido parecer, e para os documentos, 850074 e 850075, os documentos encontrados são cópias de cheques, autorização de ordenador de despesas, comprovante de depósito e nota de empenho.

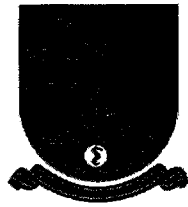
Quanto ao item 3.7, o que se observou é que tratam se de pagamentos realizados a colaboradores, pela atividade de mesário na eleição de 2011 do COREN/MT.

O PARECER COFEN-AUD N° 014-2017-PRESTAÇÃO DE CONTAS, em sua análise conclusiva considerou que o Regional não apresentou a documentação necessária e que justifique os pagamentos efetuados a colaboradores, permanecendo a pendência de documentação comprobatória, opinando senhor liziel Alves Lopes, membro da divisão de controle interno, pela REPROVAÇÃO da prestação de contas do recurso repassados ao COREN/MT, cujo objeto foi a viabilização do pleito eleitoral 2011, por ter o regional deixado apresentar documentação comprobatória da realização de gastos e por consequente devolver aos cofres do COFEN, todo o recurso cedido (fls. 1434-1494).

Diante dos fatos, por meio da portaria 1176/2016, foi instituída a Comissão de TCE, que cuidou da prestação de contas do COREN/MT do exercício 2011, contudo em execução de trabalhos à época, a Conselheira Federal Dra. Orlene Veloso Dias, designada para emissão de parecer a cerca do presente instrumento, em documento assinado por email, requisita a retirada de pauta, para nova análise da controladoria geral, uma vez que, o relatório de sindicância do COREN/MT, conclui que os documentos comprobatórios que versam a cerca das inconsistências apontadas com a justificativa de reprovação de contas, foram encontrados e encontram se nos autos.

O PARECER COFEN-AUD N° 004/2019-PRESTAÇÃO DE CONTAS, faz a reanálise da prestação de contas do termo de referência 26/2011, com objetivo de realização do pleito eleitoral 2011, do COREN/MT, haja vista, os fatos novos, apontados nos autos pelo relatório conclusivo da Comissão de Sindicância do Regional Mato-grossense.

O referido instrumento versa de 22 (vinte e dois) apontamentos, com base no OFICIO CIRCULAR N° 141/2018, que traz as justificativas para ausência dos documentos requeridos, após a devida análise, cita o controlador, que ainda que não apresentada de forma completa, das justificativas, relatórios, e manifestações



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

COFEN
fis. 1569
[assinatura]

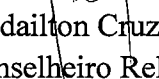
apresentadas pelo Regional, se manifesta a divisa de auditoria, que o pagamento realizados aos colaboradores, listados nos itens 3.2 e 3.7 do Parecer 151/2014, como contra prestação pelos serviços realizados no pleito eleitoral 2011.

Por fim, conclui o controlador, Liziel Alves Lopes, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da prestação de contas dos recursos repassados ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso – COREN/MT por meio do termo de cooperação financeira nº 26/2011-PAD 569/2011 (fls. 1557-1561).

3 - DAS CONCLUSÕES

Por todo o exposto, considerando todos os apontamentos elencados nos autos, em especial, o PARECER COFEN-AUD Nº 004/2019, que elucida todas as inconformidades apontadas, opinamos pela APROVAÇÃO com ressalvas (apontamentos nos itens 20 e 21 do respectivo parecer), da prestação de contas dos recursos repassados ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso – COREN/MT por meio do termo de cooperação financeira nº 26/2011-PAD 569/2011, determinando a contadoria do COFEN que dê baixa ao débito inexistente no valor de R\$ 29.321,22, em nome do COREN/MT de acordo com os autos do PAD Nº 569/2011.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.


José Adailton Cruz Pereira
Conselheiro Relator

Rio Branco - AC, 11 de março de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN
NIS. 3220
Escritório

GESTÃO 2018-2021
“SOMOS TODOS ENFERMAGEM”

DESPACHO
512ª Reunião Ordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº 569/2011

Apreciado na 512ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado Parecer de Conselheiro nº 121/2019, que opina pela APROVAÇÃO com ressalvas (apontamentos nos itens 20 e 21 do respectivo parecer), da prestação de contas dos recursos repassados ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso – COREN/MT por meio do termo de cooperação financeira nº 26/2011-PAD 569/2011, determinando a contadoria do COFEN que dê baixa ao débito inexistente no valor de R\$ 29.321,22, em nome do COREN/MT de acordo com os autos do PAD Nº 569/2011.

Junte-se Extrato de Ata.

Remetam-se os autos à Divisão de Contabilidade para baixa no balanço contábil do débito inexistente no valor de R\$ 29.321,22 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e um reais e vinte dois centavos).

Comunique-se, **em caráter de urgência**, a referida baixa contábil nos autos do Processo Administrativo nº 326/2019 – COREN-MT – OE 02. Semana da Enfermagem 2019.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para seja oficiado o Conselho Regional, remetendo-lhe cópias dos Pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Brasília/DF, 25 de abril de 2019.

RECEBIDO EM:

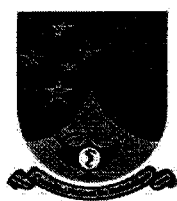
Brasília/DF, 02/12/19 às 11h56

Marcelo Ferreira
Secretaria Geral COFEN

Manoel Carlos Neri da Silva
Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO nº 63.592
Presidente – COFEN

**EXTRATO DE ATA DA 512ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE ABRIL DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao vigésimo segundo dia do mês de abril de dois mil e dezenove, às 09h15min, reuniram-se na
2 Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 –
3 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da
4 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dr.
5 Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus -
6 Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro
7 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr.
8 José Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider,
9 Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício.
10 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos
11 e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson
12 Cordeiro Pacheco, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Geraldo Isidoro de Santana, Sr. Jairo Moraes
13 Saraiva, Sr. José Antônio da Costa. Esteve presente também, Dra. Simone Aparecida Peruzzo,
14 Presidente do Coren-PR. É dado prosseguimento a seguinte pauta: **Item 01:** [...]. **Item 06 de**
15 **Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0326/2019 - OE 02. COREN-MT:
16 SEMANA DA ENFERMAGEM 2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0569/2011 -
17 PROJETO PARA VIABILIZAÇÃO DE PLEITO ELEITORAL DO COREN-MT/2011. Dr.
18 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Processo nº 326/2019, o qual foi apreciado na 511ª
19 ROP, tendo sido aprovado o Parecer de Conselheiro nº 082/2019, favorável a concessão de
20 suporte financeiro ao Coren-MT para realização das ações alusivas à Semana de Enfermagem
21 de dois mil e dezenove. Após consulta aos autos, a Presidência informa que conforme
22 Memorando nº 098/2019/Divisão de Auditoria Interna e Memorando nº
23 023/2019/Contabilidade, a dívida do Regional no valor de R\$ 29.321,22 (Vinte e nove mil,
24 trezentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), referente ao PAD nº 569/2011, já teve
25 manifestação da Divisão de Auditoria Interna pela aprovação da prestação de contas com
26 ressalvas, não constando irregularidade quanto ao valor consultado, entretanto, a Divisão de
27 Contabilidade não recebeu nenhuma ordem para baixar a referida inscrição de débito. A Divisão
28 de Auditoria Interna informa ainda que o PAD Cofen nº 569/2011 foi encaminhado ao Plenário
29 do Cofen para análise e manifestação do Conselheiro Relator e posterior apreciação do Plenário.
30 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona qual é o Conselheiro responsável pelo
31 acompanhamento do Coren-MT e Dr. Gilvan Brolini informa que é o Dr. José Adailton Cruz
32 Pereira e que o conselheiro já está com o Parecer, referente à análise da prestação de contas do
33 PAD Cofen nº 569/2011, pronto para análise. Como o Dr. José Adailton Cruz Pereira
34 encontrava-se ausente, neste momento, a matéria é sobrestada para análise em conjunto com o
35 Parecer do Conselheiro. [...]. **Item 06 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO
36 ADMINISTRATIVO Nº 0326/2019 - OE 02. COREN-MT: SEMANA DA ENFERMAGEM
37 2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0569/2011 - PROJETO PARA VIABILIZAÇÃO
38 DE PLEITO ELEITORAL DO COREN-MT/2011. Dr. José Adailton Cruz Pereira apresenta
39 seu Parecer de Conselheiro nº 125/2019 que, diante do exposto, considerando todos os
40 apontamentos elencados nos autos, em especial, o Parecer Cofen-Aud nº 004/2019, que elucida
41 todas as inconformidades apontadas, opina pela aprovação com ressalvas (apontamentos nos
42 itens 20 e 21 do respectivo parecer), da prestação de contas dos recursos repassados ao Conselho
43 Regional de Enfermagem do Mato Grosso por meio do Termo de Cooperação Financeira nº



Cofen

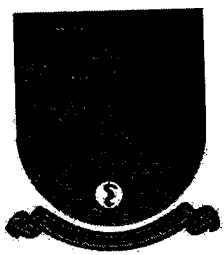
Conselho Federal de Enfermagem

COFEN
FIS. 1572

Secretário

**EXTRATO DE ATA DA 512ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE ABRIL DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

44 26/2011, objeto do PAD Cofen nº 569/2011. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona como
45 existe o registro de débito, se o processo está sendo julgado apenas agora pelo Plenário do
46 Cofen. O relator esclarece que em dois mil e doze a Auditoria opinou pela reprovação da
47 prestação de contas, recomendando que o Regional devolvesse o referido valor, sendo os autos
48 encaminhados para inscrição em débito sem julgamento pelo Plenário. Somente após outras
49 análises foi verificado nos autos os documentos que justificavam as pendências apontadas na
50 prestação de contas. A Presidência observa o longo prazo para julgamento dos autos e ressalta
51 que, em tese, a dívida só pode ser inscrita em débito após a prestação de conta ser julgada pelo
52 Plenário. Tendo em vista a necessidade de baixa do débito para prosseguimento do trâmite do
53 PAD Cofen nº 236/2019, a constatação da mudança no *status* da prestação de contas e a
54 deliberação do Plenário, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe que seja incluído no Parecer
55 a determinação de baixa do débito no balanço contábil. Dr. José Adailton Cruz Pereira acata à
56 proposta, incluindo em seu parecer a determinação de baixa ao débito inexistente no valor de
57 R\$ R\$ 29.321,22 (Vinte e nove mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos),
58 referente ao PAD nº 569/2011. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer do
59 Conselheiro, com a alteração, é aprovado por unanimidade. Os autos devem ser encaminhados,
60 com urgência, à Divisão de Contabilidade para cumprimento da baixa do débito, bem como que
61 seja informada a deliberação do Plenário nos autos do PAD Cofen nº 326/2019. [...]. Este extrato
62 é cópia da ata e vai assinado por mim, _____ Dr. Antônio Marcos
63 Freire Gomes – Segundo-Secretário, e por mim, _____ Dr. Manoel
64 Carlos Neri da Silva – Presidente.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

DESPACHO

COFEN / CONGER
Fls. 1573
SARVIDOR

COFEN / CONGER
Fls.: 1573
SARVIDOR

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

Conforme o Despacho da 512ª Reunião Ordinária de Plenário, fl. 1570, encaminha-se a Secretária Geral para as devidas providências.

Após, retornem a Controladoria Geral para adotar os devidos procedimentos para encerramento do processo.

RECEBIDO EM:

Brasília/DF, 02/12/19 às 11h56
Marcelo Ferreira
Secretaria Geral COFEN

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral - COFEN

Período: 01/04/2019 a 30/04/2019

Livro Razão

Data	Lanc	Proc	Histórico	Débito	Crédito	Déb Mês	Créd Mês	Saldo
29/04/2019	8016	PAD 0326/2019	Baixa inscrição de débito do COREN-MT, conforme extrato Ata da 512ª ROP de 22 a 26 de abril de 2019 (fol. 298/299) e parecer de Conselheiro nº 125/2019 - Dr. José Adailton Cruz Pereira (fol. 300/303).		29.321,22			29.321,22D
			Saldo anterior:					
				0,00			29.321,22	0,00

Acumulado até o dia:

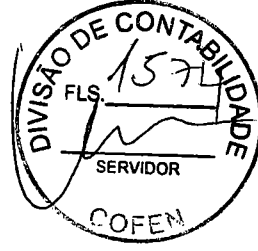
Brasília-DF, 30 de abril de 2019

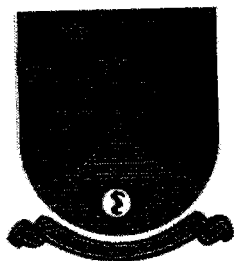
 Manoel Carlos Neri da Silva
 Presidente

Coren-RO nº 63.592

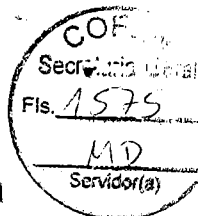
 Marcelo Ribeiro Medeiros
 Contador

CRC-DF: RJ066005/O-8





cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 3437/2019 / GAB / PRES
Pad Cofen nº 0569/2011

Brasília, 2 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Antônio César Ribeiro
Presidente do Coren-MT

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para conhecimento e providências, Parecer Cofen-Aud nº 004/2019-Prestação de Contas Anual e o Parecer de Conselheiro nº 125/2019, aprovado pelo Plenário do Cofen, na sua 512ª Reunião Ordinária, o qual opinou pela aprovação com ressalvas da prestação de contas dos recursos repassados ao Coren-MT por meio do Termo de Cooperação Financeira nº 26/2011, conforme disposto nos pareceres supracitados.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Parecer Cofen-Aud nº 004/2019-Prestação de Contas Anual e Parecer de Conselheiro nº 125/2019.

COFEN
Secretaria Geral
1576
M.D.
Servidor

OFÍCIO COFEN Nº 3437/2019

Secretaria Geral Cofen

Qua, 04/12/2019 16:32

Para: COREN-MT <presidencia@coren-mt.com.br>; Secretaria Geral - Coren-MT <secretaria@coren-mt.com.br>

📎 3 anexos (2 MB)

OF. 3437-2019.pdf; PARECER AUD. 004-2019.pdf; PARECER DE CONSELHEIRO 125-2019.pdf;

Boa tarde, Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 3437/2019 e anexos.

Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

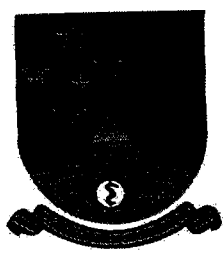
MARCELO FERREIRA

Auxiliar Administrativo - Secretaria Geral

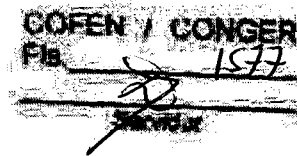
Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

Cel. (61) 99608.5554



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



DESPACHO

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 1570 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral - COFEN



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo administrativo intitulado “Coren-MT – PROJETO PARA VIABILIZAÇÃO DE PLEITO ELEITORAL 2011.

2. Compulsados os autos, verifica-se que foi apresentada, pelo Coren-MT, a prestação de contas do Pleito Eleitoral 2011 e que tal prestação de contas foi considerada “regular com ressalvas” (fl. 1570). Considerando a comunicação ao Regional (fls. 1575) e que as demais providências determinadas pelo Despacho da 512ª ROP (fl. 1571-1572) foram cumpridas. Assim, tem-se que o objeto do presente processo foi concluído.

3. Desta forma, procedemos ao encerramento e arquivamento DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0569/2011 contendo 8 (Oito) volumes, com folhas numeradas de 1 a 1578.

Brasília-DF, 28 de Novembro de 2019.

Pablo Silvestre

Leziel Alves Lopes
Chefe da Divisão de Auditoria
Cofen

De acordo

Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior
Chefe da DETEC